



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2908 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, imóvel ocupado pelo IDARON no Município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia onde funciona a ULSAV da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, localizado na Rua dos Seringueiros n. 760, Bairro Jardim Tropical, Setor 02, Quadra 13, Lote 355, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, limitando-se ao norte com Lotes 368, 460, 78, ao sul com Lote 297 e Rua dos Seringueiros, a leste com Lotes 78, 98, 297, a Oeste com a Rua dos Seringueiros e Lotes 368, 460.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Cessão de Uso Gratuito deverá ser utilizado especificamente para instalações da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, ficando a Autarquia compromissada a não autorizar e nem realizar obras que impeçam a devolução do imóvel no prazo estipulado ou a qualquer tempo, por necessidade da Administração Estadual.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador